Assunto: Agressão sofrida dentro da Seccional de São Brás, Pelo Escrivão Daniel Victor Soares de Lima e pelo Delegado da referida Seccional.

2.2.61. Processo n° 2.00302/2010-CSMP (PE N° 314/2007-PG J-PG J)

Procedência: PJ de Muaná

Interessado(s): Renaldo Viana Figueiredo; Raimundo Jorge Costa Souza; PJ de Crimes contra a Ordem Tributária. Assunto: Crime contra a ordem tributária.

2.2.62. Processo n° 2.00317/2010-CSMP (PA N° 03/2008) Procedência: 2^a PJ de Benevides

Interessado(s): Antônia Josiane da Rocha Bezerra; Antonio Adonias Espinoza de Sousa.

Assunto: Crime de ameaça.

2.2.63. Processo n° 2.00318/2010-CSMP (PA N° 05/2008)

Procedência: PJ de Santa Luzia do Pará

Interessado(s): Maria de Nazaré da Silva Freitas; José Moreira de Fátima Menezes De Sousa.

Assunto: Crime de ameaça.

2.2.64. Processo n° 2.00357/2010-CSMP (PI N° SEM NUMERO)

Procedência: PJ de Tucumã

Interessado(s): Ministério Público.

Assunto: Apuração de irregularidade no financiamento PROCERA.

2.2.65. Processo n° 2.00358/2010-CSMP (PIC N° 003/2010)

Procedência: PJ de Tucumã

Interessado(s): IPC Soter Jesus Santos Nascimento; E.S.S.

Assunto: Crime de ameaça

2.2.66. Processo n° 2.00289/2010-CSMP (PAI N° 028/2006-1 PJDMAPC)

Procedência: 1° PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): A Coletividade

Assunto: Poluição sonora no Centro Comercial de Belém.

2.2.74. Processo n° 2.00137/2012-CSMP (PAP N° 005/2010-MP/PJSLP)

Procedência: PJ de Santa Luzia do Pará

Interessado(s): MAPAMA - Madeira e Agropecuária Ind. e Comércio; Edno Alves Silva.

Assunto: Apurar suposta infração ambiental praticada pela empresa MAPAMA.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente os votos da Conselheira Relatora, pelo não conhecimento e devolução dos processos referentes aos itens 2.2.48, 2.2.60, 2.2.61, 2.2.62, 2.2.63, 2.2.64, 2.2.65, 2.2.66, e 2.2.74, às Promotorias de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, nos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP, por se tratarem de feitos de natureza criminal, cujos arquivamentos devem ser submetidos aos Juízos competentes, nos termos do art. 28, do C.P.P.

2.2.49. Processo n° 2.00082/2012-CSMP (PAP N° 001/2011-MP/1 $^{\rm a}$ PJ)

Procedência: 1° PJ de Capanema

e violências físicas

Interessado(s): Promotoria de Justiça de Capanema; Ministério Público do Estado do Pará; Oderval Carvalho Penna; Alessandra Martins Penna

Assunto: Verificar possível situação de risco da criança M.B.S. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela não homologação do arquivamento e devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que seja fiscalizado o cumprimento do acordo firmado perante o Ministério Público e o efetivo ajuizamento de ação de guarda da menor, retornandose o feito com essas informações para nova apreciação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

2.2.50. Processo n° 2.00216/2012-CSMP (PAP N° 230/2011-EXIJ)

Procedência: 3° PJ da Infância e Juventude de Ananindeua Interessado(s): Ministério Público.

Assunto: Apurar possível situação de risco vivenciada pelas crianças J.P. e L.H e pela adolescente S., em razão de negligência

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela não homologação do arquivamento e devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que seja melhor investigada a situação dos menores, inclusive com a realização

de visita técnicos das áreas de assistência social e psicologia do quadro da Promotoria de Justiça de Ananindeua, retornando-se o feito com essas informações para nova apreciação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

6º Bloco: Itens 2.2.51 e 2.2.52:

2.2.51. Processo n° 2.00435/2011-CSMP (PAP N° 002/2011-MP/ P I-NT)

Procedência: PJ de Nova Timboteua

Interessado(s): P.G.S.

Assunto: Verificar eventual situação de risco em que se encontrava a menor L. M. S.

2.2.52. Processo n° 2.00215/2012-CSMP (PAP N° 216/20122-3ªPJIJA)

Procedência: 3° PJ da Infância e Juventude de Ananindeua Interessado(s): Ministério Público.

Assunto: Apurar possível situação de risco vivenciada pela criança K M N S

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente os votos da Conselheira Relatora, pela homologação das promoções de arquivamento dos processos referentes aos itens 2.2.51 e 2.2.52, em concordância com as manifestações dos Membros do Ministério Público que atuaram nos processos, vez que após a realização de diligências por equipe técnica do Órgão Ministerial e do Conselho Tutelar não se constatou risco aos menores.

2.2.53. Processo n° 2.00496/2011-CSMP (IC N° 012/2011-ICD)

Procedência: 3° PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): M. N. S. S.; IASEP

Assunto: Pessoa idosa de 67 anos de idade e usuária do IASEP não estaria recebendo o atendimento de saúde de que necessitava, qual seja, cirurgia no joelho esquerdo para colocação de prótese.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela não homologação do arquivamento e devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que seja certificada a realização da cirurgia na interessada, retornando-se o feito com essas informações para nova apreciação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

2.2.54. Processo n° 2.00330/2010-CSMP (PA N° 031/2005-1°PJDMAPC)

Procedência: 1° PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural Interessado(s): Antônio Carlos Modesto Sardinha; A Pororoca Assunto: Poluição Sonora

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela não homologação do arquivamento e devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que seja certificada a cessação da poluição sonora e o cumprimento de acordo firmado pela reclamada com órgãos municipais.

2.2.55. Processo n° 2.00349/2010-CSMP (PAP N° 032/2006-PaPJDMAPC)

Procedência: 1° PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): SESAN/PMB; Moradores do Conjunto Residencial Jardim Itororó.

Assunto: Possível ocorrência de poluição ambiental, proveniente de falta de limpeza e manutenção do Canal do Martir, no Bairro Curió-Utinga, nesta cidade, a cargo da SESAN.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela não homologação do arquivamento e devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que sejam realizadas diligências perante a Secretaria Municipal de Saneamento, visando efetivas ações de limpeza do canal.

2.2.56. Processo n° 2.00363/2010-CSMP (PA N° 001/2007-MP/PJO)

Procedência: PJ de Óbidos

Interessado(s): Serraria Pauxis.

Assunto: Denúncia de poluição sonora e atmosférica causada pela "Serraria Pauxis".

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela não homologação do arquivamento e devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que sejam realizadas diligências no sentido de apurar a cessação da poluição sonora

e atmosférica que estaria sendo cometida pela empresa Prospecto Móveis, vez que dos autos consta apenas a notícia do encerramento das atividades da Serraria Pauxis.

2.2.57. Processo n° 2.00382/2010-CSMP (PAI N° 030/2005)

Procedência: 1° PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): AGTURB-PA — Associação dos Guias de turismo do Brasil; Universidade Federal Do Pará - UFPA.

Assunto: Abandono e/ou má conservação do bem tombado Chalé de Ferro da imprensa oficial do estado, sob a guarda da Universidade Federal do Pará, Laboratório de Hidráulica.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela não homologação do arquivamento e devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que seja certificada a restauração ou o bom estado de conservação do referido bem tombado.

2.2.58. Processo n° 2.00296/2010-CSMP (Notícia N° S/N/2010- $4^{\rm a}$ PJCIVDCC-A)

Procedència: 4° PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): Sebastiana de Assis Lisboa; Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Assunto: Representação contra o Município de Ananindeua por danos materiais.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela homologação da promoção de arquivamento, em concordância com a manifestação do Membro do Ministério Público que atuou no processo, em razão de se tratar de matéria de interesse individual disponível, devendo a parte buscar a proteção de seus interesses pelos meios judiciais cabíveis.

2.2.59. Processo n° 2.00329/2010-CSMP (PE N° $004/2010-2^{\circ}PJSIP$)

Procedência: 2° PJ de Santa Izabel do Pará

Interessado(s): R. S.; Sd PM F.

Assunto: Apurar delações de abuso sexual ocorrido no interior do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela não homologação do arquivamento e devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para realização de diligências suplementares, com a oitiva de testemunhas que não foram ouvidas, para apurar possíveis práticas de transgressões aos direitos humanos e suas responsabilizações.

2.2.67. Processo n° 2.00061/2012-CSMP (IC N° 012/2011-EXIJ)

Procedência: 2° PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): Ministério Público Estadual; A. O. S.

Assunto: Apurar situação de risco de criança que seria agredida pela mãe.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, em concordância com a manifestação do Membro do Ministério Público que atuou no processo, em razão não de ter sido constatada situação de risco da menor.

2.2.68. Processo n° 2.00293/2012-CSMP (PE N° 224/2011-EXIJ)

Procedência: 4º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Assunto: Apurar suposto abuso financeiro e negligência contra a idosa R. de 75 anos, pelo seu filho R. de 28 anos.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, em concordância com a manifestação do Membro do Ministério Público que atuou no processo, em razão não de ter sido constatada situação de risco da idosa, que negou a sofrer quaisquer tipos de maus tratos, confirmado por parecer social de equipe técnica da Promotoria de Justiça de Ananindeua.

2.2.69. Processo n° 2.00124/2012-CSMP (PE N° 093/2011-MP/2°PJMA/PC/HU)

Procedência: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo